



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 processo adm. Nº 02/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pães, leite e manteiga)

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por lote

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/02/2021 - às 14:00 horas

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG**, através do Setor de Compras e Licitações, sito na Av. Jose Batista Franco, n.º 01, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a **aquisição de gêneros alimentícios (pães, leite e manteiga), destinado aos lanches dos funcionários da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG**; conforme especificações constantes no Anexo I deste edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas condições específicas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 308/2007, de 23/04/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 123/2006; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do presente **Pregão** será realizada dia **11/02/2021 - às 14:00 horas**, no plenário da Câmara Municipal, localizada na Av. José Batista Franco, n.º 01, centro, em João Pinheiro/MG; e será conduzida pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio - designados na Portaria n.º 01/2021.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constituí objeto do presente Pregão Presencial a **aquisição de gêneros alimentícios (pães, leite e manteiga)** para lanches dos funcionários e vereadores da **Câmara Municipal de João Pinheiro**; conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2.2 - Em se tratando de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte), para que estas possam usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar, juntamente com os documentos de credenciamento, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da empresa, comprovando o seu enquadramento no regime; e entregar declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo IV deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3 - DO CREDENCIAMENTO (documentos fora dos envelopes 1 e 2)

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, que comprove os poderes do mandante para a outorga; acompanhado do documento exigido na alínea “a”.

3.2 - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.3 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas a identificação do licitante e os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE:

À CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:

5 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

5.1 - A proposta deverá ser apresentada datilografada ou digitada, respeitado o texto original, sem emendas nem rasuras; ao final ser identificada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, neste caso, juntando-se a procuração; devendo conter:

5.1.1 – nome e número do Processo licitatório (Processo licitatório 02/2021; Pregão Presencial nº 02/2021);

5.1.2 - razão social do licitante, endereço completo de sua sede, nº do CNPJ e da inscrição estadual, fone/fax/e-mail;

5.1.3 - nº do item, quantidade, unidade, especificação completa do produto ofertado - conforme termo de referência no Anexo I deste edital, sendo gêneros alimentícios, pão, leite, preço unitário



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

e valor total de cada lote, prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), local, data e assinatura do representante legal;

5.1.3.1 – o preço total do lote, fixo e irredutível, expresso em moeda nacional corrente - com, no máximo, 02 dígitos após a vírgula -, entregues na forma das cláusulas IX e X deste instrumento, correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de fretes, cargas, descargas, seguros, mão de obra e demais encargos pertinentes.

5.2 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.3 - Apresentada a proposta o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

O Envelope "Documentos de Habilitação", nos termos do item 4.1, deverá conter os documentos a seguir:

6.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.1.2 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 - Certidão negativa de débitos com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

6.2.4 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual da sede do licitante;

6.2.5 - Certidão negativa de débitos com Fazenda Municipal da sede do licitante;

6.2.6 - Certidão negativa de débitos com a Seguridade Social (CND com o INSS);

6.2.7 - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.2.8 - Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT).

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da proposta.

6.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.4.1. Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos (modelo Anexo III).

6.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.5.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada no original ou através de impresso informatizado obtido via Internet, sujeito a consulta para confirmação de sua autenticidade;

6.5.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente;

6.5.3 - As autenticações poderão também ser feitas pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei n.º 8.666/93 com suas alterações, no ato de abertura do envelope respectivo, desde que referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais,



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.

7.2 - A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.2.1 - No tocante aos preços as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se as correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços totais de cada lote. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pela pregoeira em primeiro lugar.

7.4.1 - Para efeito de seleção serão considerados os menores preços totais de cada lote.

7.4.2 - Nos itens em que conste em sua especificação algum nome, letra, número ou símbolo que direcione a alguma marca específica, esta não será considerada prioritária, apenas como referência, porém, deverá ser cotado produto de especificação e qualidade similar.

7.5 - A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores às propostas de menores preços, observadas as reduções mínimas, entre os lances, de **R\$ 0,05** (cinco centavos de real a); a Pregoeira poderá com concordância dos licitantes presentes, estipular outro valor de redução mínima mais eficaz, o qual incidirá sobre o preço total dos lotes.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.10 - A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11 - Após a negociação, se houver a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1 - A verificação será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos.

7.13.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, os licitantes serão habilitados e declarados vencedores.

7.15 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.16 - A Pregoeira poderá solicitar a apresentação de amostra do(s) produto(s) ofertado(s) pela licitante detentor do menor preço, antes da adjudicação do objeto, que deverá ser apresentada sob pena de desclassificação, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas neste Edital.

7.16.1. As licitantes interessadas em acompanhar a verificação das amostras deverão manifestar-se quando de sua solicitação.

8 - DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora, e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Nos eventuais recursos a recorrente deverá observar o seguinte:

8.6.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.6.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48h (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Câmara Municipal de João Pinheiro/MG;

8.6.3 - as razões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.

8.6.4 - não protocolando na forma definida a Pregoeira não apreciará o teor dos citados memoriais.

8.7 - A adjudicação será feita por item.

8.8 – Após homologação do item adjudicado será providenciada e encaminhada a Nota de Autorização de Fornecimento “NAF” ao licitante vencedor.

9 - DAS MULTAS E SANÇÕES:

9.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

9.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos com especificações diferentes dos constantes no Anexo I deste Edital.

9.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual a Contratante poderá, pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, aplicar as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor total da “NAF”, por dia de falha injustificável no cumprimento da tarefa de entregar o produto.

c) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da “NAF” e a consequente anulação da mesma, no caso de falhas injustificáveis superior a 20 (vinte) dias no cumprimento das entregas, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Anulação da “NAF” ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma, pelos motivos previstos em lei.

9.3.1- A importância relativa às multas será descontada nos pagamentos a serem efetuados pela Câmara Municipal de João Pinheiro/ MG.

9.3.2- As penalidades impostas serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais.

9.3.3- Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.3 poderão ser aplicadas à inadimplentes outras contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.4- Os casos de anulação das autorizações de fornecimento serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.5- A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10 – DA ENTREGA

10.1 - Os produtos deverão ser fornecidos na sede do município de João Pinheiro/MG, em padarias ou supermercados ou em empresas do ramo de propriedade da contratada; com entregas realizadas parceladamente, nos quantitativos solicitados pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG. Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes; e não será permitido a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, mediante entrega dos produtos, no mês subsequente ao da entrega, através de processo administrativo, mediante apresentação dos devidos comprovantes fiscais.

11.2 - A adjudicatária deverá apresentar os comprovantes e autorização até o ultimo dia útil de cada mês, sendo o pagamento realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos comprovantes.

11.3 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será prorrogado para o próximo mês, nos mesmos termos acima estipulados, mediante comprovação de regularidades dos documentos.

11.4 - Não serão admitidas propostas com condições de pagamento diferentes dos itens anteriores.

11.5 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Câmara Municipal de João Pinheiro/MG, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

11.6 - Dos recursos orçamentários e financeiros:

11.6.1 - os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão a seguinte dotação do orçamento vigente 3.3.90.30.00 “aquisição de material de consumo”.

12 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar os esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

12.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto ao Setor de Compras e licitações, na Av. Jose Batista Franco, n.º 01, centro, João Pinheiro/MG, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

12.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

12.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

12.2.1 - somente serão válidos os documentos originais;

12.2.2 - quando encaminhados via FAC-SÍMILE, esses documentos serão válidos por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Câmara Municipal de João Pinheiro/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.3 - os documentos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo;

12.2.4 - Não protocolando na forma definida, a Pregoeira não apreciará o teor dos citados documentos.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

13.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

13.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

13.4 - O comunicado de abertura desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – site: www.iof.mg.gov.br -, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ - e no quadro de avisos desta Câmara municipal de João Pinheiro

13.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, retificações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, e o resultado do presente certame serão formalizados e publicados através do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – no site: www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

13.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

13.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

13.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I - termo de referência;

Anexo II - declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (modelo);

Anexo III - declaração ref. ao emprego p/ menores de idade (modelo);

Anexo IV - declaração de empresa ME ou EPP (modelo);

Anexo V - indicação do representante legal com dados da empresa (modelo);

Anexo VI – minuta do contrato.

13.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

13.10 - Caso o certame não tenha sido encerrado por completo no dia de abertura do Pregão, no final do expediente os trabalhos serão suspensos, devendo ser reiniciados no dia útil imediatamente posterior, até que se tenha finalizado todo o processo.

13.10.1. Neste caso todas as propostas serão rubricadas pelos presentes e os envelopes não abertos permanecerão fechados; todas as peças serão recolhidas e ficarão na posse da Pregoeira.

13.11 - Informações complementares que se fizerem necessárias deverão ser procuradas pelo interessado no Setor de Compras e Licitações, na Av. José Batista Franco, n.º 01, centro, João Pinheiro/MG, fone (038) 3561-1845, ou através do portal da transparência <http://www.joaopinheiro.mg.leg.br/>.

João Pinheiro/MG, 21 de janeiro de 2021.

Ducinéia Ribeiro da Silva
Pregoeira/Portaria 01/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo I – Relação do Produto / Termo de Referência

Objeto: O presente pregão tem por objeto a contratação de empresas, através do Pregão Presencial nº 02/2021, com a finalidade de selecionar as melhores propostas para o registro formal de preços para futuros e eventuais fornecimentos de lanches (**pães, leite e manteiga**) para a Câmara Municipal de João Pinheiro/MG com as seguintes especificações mínimas:

Lote I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL MÉDIO
01	Pão francês - pão com massa de farinha de trigo especial, fermento e água; peso líquido de 50gr; devendo apresentar tamanhos regulares, com massa integral (sem esfarelar ao toque dos dedos), sem amassamento, sem queimados ou manchas escuras na parte inferior do pães (evidências de formas sujas); deverá ter data de fabricação de no máximo de 1 dia e prazo de validade de no mínimo de 5 dias.	12650	R\$ 0,49	R\$ 6.198,50
02	Leite de vaca integral, 3% de gordura, em caixa de 1 litro.	1012	R\$ 4,26	R\$ 4.314,49
03	Manteiga com sal, embalagem com 500 gramas.	180	R\$ 15,95	R\$ 2.871,00
Total do Lote				R\$ 13.383,99

Das condições de entregas: os produtos deverão ser fornecidos na sede do município de João Pinheiro/MG, em padarias, supermercados ou em empresas do ramo de propriedade da contratada; com entregas realizadas parceladamente, nos quantitativos solicitados pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG. Correrão por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguros, fretes, mão de obra e demais encargos pertinentes.

Da forma de pagamento: os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no mês subsequente ao da entrega dos produtos, através de processo administrativo, mediante apresentação dos devidos comprovantes fiscais. A Contratada deverá apresentar os comprovantes e autorização até o ultimo dia útil de cada mês, sendo o pagamento realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos comprovantes. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será prorrogado para o próximo mês, nos mesmos termos acima estipulados, mediante comprovação de regularidades dos documentos.

Justificativa: produtos necessários e indispensáveis para os lanches dos funcionários desta casa legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Avaliação de custo: atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso III, da Lei Nº 10520, de 17 de julho de 2002, a Câmara Municipal de João Pinheiro procedeu consulta de mercado para verificação e estimativa de custos, que tiveram como média o valor supramencionado.

O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO DO LOTE**, de acordo com as especificações do produto acima relacionado.

Dotação orçamentária e recursos financeiros: os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento vigente 3.3.90.30.00 “aquisição de material de consumo”. da Câmara Municipal de João Pinheiro/ MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo II

Modelo da declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação

A empresa, localizada na rua (av).....n.º..... na cidade de, através de seu representante legal no final assinado, DECLARA, para todos os fins, especialmente para participação em licitações, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação a teor do Art. 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002.

Local e data

Assinatura e Carimbo



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

modelo da declaração ref. ao emprego p/ menores de idade:

DECLARAÇÃO

A, empresa com sede na
.....,

inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a)
sr(a)

....., RG nº e CPF nº, DECLARA, para fins
do

disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, acrescido pela Lei nº
9.854 – de

27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, e que

não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura

Carimbo c/ CNPJ e endereço da empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo IV

Modelo da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, a (o)(NOME COMPLETO DOPROPONENTE), CNPJ nº....., sediada na....., nº....., bairro, cidade/estado; declara, sob as penas da Lei que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº123, de 14.12.2006.

Local e Data

Nome e identificação do declarante

Obs: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do PROPONENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V

Modelo da indicação do representante legal, com dados da empresa:

À
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG
Av. Jose Batista Fraco, nº 01, centro
CEP 38.770-000 – João Pinheiro/MG

Ref: Indicação de Representante para participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

O/A signatário (a), (CNPJ) CPF....., (por seu representante legal), vem indicar o Sr., Cart. de Identidade Nº, para, como seu representante, acompanhar a sessão de Abertura da Documentação de Habilitação e Proposta para execução do objeto do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, podendo o indicado ofertar lances, interpor recursos, assinar atas e demais documentos relativos à licitação em epígrafe.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante
De acordo:

Representante indicado



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo VI

MINUTA CONTRATUAL

Termo de Contrato nº/2021 que entre si celebram a Câmara Municipal de João Pinheiro e a empresa abaixo qualificada, tendo por objeto fornecimento de gêneros alimentícios (pães, leite e manteiga) para os funcionários e vereadores da Câmara Municipal de João Pinheiro/MG.

Aos dias do mês de de 2021 a **Câmara Municipal de João Pinheiro**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de direito público, CNPJ n.º 20582573/0001-88, com sede na Av. José Batista Franco, n.º 001, Bairro Centro, João Pinheiro/MG, CEP 38.770-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, o senhor, Pedro Gil Cardoso Vieira, CPF 610.524.776-15, endereço à Rua: Albertino Maia, 195, nesta cidade de João Pinheiro – MG, CEP 38770-000; e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sócio(a) administrador(a) o(a) senhor(a),, portador(a) do RG nº.SSP/... e CPF nº.; resolvem firmar o presente contrato decorrente do Pregão Presencial nº 02/2021, Processo Licitatório 02/2021; nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios, destinados aos lanches dos funcionários e vereadores da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O bem licitado deverá ser fornecido diariamente pela **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, diretamente na sede da Câmara Municipal, vencedor da licitação, de forma imediata e gradativa. Não é permitido a subcontratação do objeto desta licitação.

O fornecimento se fará em dias úteis, e eventualmente aos sábados, domingos e feriados, a qualquer hora, respeitando-se o período de funcionamento da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** somente entregar o produto mediante assinatura de um representante da Câmara Municipal, sob pena de não pagamento do produto entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor a ser pago pela **CONTRATANTE** será de R\$ (.....) pelo produto licitado, constante da proposta vencedora da licitação, aceita pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. O valor total do presente contrato é de R\$(.....).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os valores constantes da CLÁUSULA TERCEIRA somente serão reajustados através de alterações oficialmente autorizadas pelo Governo na mesma proporção da alteração dos preços de mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela CONTRATADA no mês subsequente ao do abastecimento, através de processo administrativo, mediante apresentação dos devidos comprovantes fiscais.

A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes e autorização até o ultimo dia útil de cada mês, sendo o pagamento realizado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega dos comprovantes.

Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais o prazo de pagamento será prorrogado para o próximo mês, nos mesmos termos acima estipulados, mediante comprovação de regularidades dos documentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, qual seja, 3.3.90.30.00 “aquisição de material de consumo”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá validade até o dia 31 de dezembro de 2021; e poderá ser aditado ou alterado conforme especificações da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pelo cumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo à responsabilidade cível e penal cabíveis.

Em caso de desistência do contrato por parte da contratada, de forma injustificada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cujo pagamento deverá ser efetuado diretamente no setor de tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias a contar da aplicação da multa, sob pena de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial Competente.

O Extrato do presente contrato será afixado no *Hall* da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pinheiro/MG para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

João Pinheiro/MG, ... de de 2.021

Contratante:

Câmara Municipal de João Pinheiro/MG
Pedro Gil Cardoso Vieira
Presidente

Contratada:

Sócio(a) Administrador(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel timbrado da empresa).

À Câmara Municipal de João Pinheiro/MG Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 02/2021
Razão Social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____
Nº _____ Comp: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Telefax _____ E-mail: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: Conta: _____

Lote I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	Pão francês - pão com massa de farinha de trigo especial, fermento e água; peso líquido de 50gr; devendo apresentar tamanhos regulares, com massa integral (sem esfarelar ao toque dos dedos), sem amassamento, sem queimados ou manchas escuras na parte inferior do pães (evidências de formas sujas); deverá ter data de fabricação de no máximo de 1 dia e prazo de validade de no mínimo de 5 dias.	12.650		
02	Litro de leite de vaca integral pasteurizado, tipo "c".	1012		
03	Manteiga com sal, embalagem com 500 gramas.	180		
Total do Lote				

Prazo de validade da proposta: _____ (.....) dias (mínimo 60 dias).

Local e data... ..

Assinatura e nome do proprietário